

PORTARIA Nº 28/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO E SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

- CONSIDERANDO o Decreto no 6.949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- CONSIDERANDO o Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Plano Viver Sem Limite;
- CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;
- CONSIDERANDO a Nota Técnica 019, de setembro de 2010, do Ministério da Educação;
- CONSIDERANDO a Lei nº 12764/2012 que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- CONSIDERANDO o Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva / Conselho Nacional do Ministério Público. – 1. ed. - Brasília: CNMP, 2024;
- CONSIDERANDO a necessidade de atualização da documentação referência em consonância com a legislação vigente;
- CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do serviço de educação especial na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, reestruturando os seus profissionais e suas atribuições; e,
- CONSIDERANDO a necessidade de contratação de um profissional com carga horária ininterrupta, que contribua para a manutenção e fortalecimento de vínculos das crianças da educação infantil e estudantes do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos que comprovarem a necessidade de um profissional na realização dos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção e apoios específicos elencados em seu parecer descritivo, RESOLVE:



- Art. 1º. Fica assegurada a disponibilização de profissional de apoio para o público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, quando comprovada a necessidade específica, nos termos desta Portaria.
 - Art. 2º. Considera-se público-alvo da educação especial para disponibilização de profissional de apoio, crianças da educação infantil, estudantes do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos que comprovarem a necessidade de um profissional na realização dos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção e apoios específicos elencados no parecer descritivo.
 - Art. 3º. S\u00e3o considerados profissionais de apoio para efeitos desta Portaria:
 - I Auxiliares de sala, efetivos ou substitutos;
 - II Professores Auxiliares de Educação Especial, efetivos.

Parágrafo único. Poderão ser contratados Professores Auxiliares de Educação Especial substitutos quando o titular da vaga se afastar por qualquer motivo previsto em suas regras estatutárias.

- Art. 4º. A disponibilização do profissional de apoio se dará nas seguintes situações:
- § 1º. A disponibilização do profissional de apoio será autorizada para os estudantes com deficiência e/ou autistas com necessidade comprovada, nos termos desta portaria (Art. 2º).
- § 2º. A disponibilização do profissional de apoio deverá atender critérios definidos nesta portaria, levando-se em consideração os apoios identificados para acessibilidade no ambiente educativo.
- § 3º. Toda disponibilização do profissional de apoio se dará a partir do estudo de caso e da análise do contexto da Unidade Educativa atrelado às barreiras de acessibilidade, aos estudantes com deficiência e/ou com autismo e os apoios identificados conforme parecer descritivo elaborado pelos professores de Educação Especial que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE), assim como os professores e equipe pedagógica da unidade educativa em articulação com a Diretoria de Educação Especial, conforme orientação descrita no documento - Roteiro para o Parecer Descritivo de Solicitação de Profissional de Apoio.
 - Art. 5°. São consideradas atribuições do profissional de apoio:
- I Realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência e/ou autistas em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo com os demais profissionais da Unidade Educativa a participação desses estudantes com os demais colegas;



- II Auxiliar os estudantes com deficiência e/ou autistas na organização de suas atividades escolares e/ou propostas pedagógicas;
- III Auxiliar os estudantes com deficiência e/ou autistas na resolução de tarefas funcionais, contribuindo para ampliação de suas habilidades em busca de uma vida autônoma;
- IV Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da Unidade Educativa, tais como: reuniões pedagógicas, colegiado de classe, planejamentos, avaliações e grupos de estudos das unidades educativas, formações, entre outros;
- V Acompanhar o estudante, juntamente com o professor de Educação Física, com os professores de área e a turma, para as atividades de Educação Física e das demais áreas, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelos professores de Educação Física e demais áreas;
- VI Trabalhar em parceria e de modo compartilhado com o professor de sala de aula/referência do grupo e o professor de Educação Especial que realiza o AEE, sem que assuma a responsabilidade exclusiva das propostas pedagógicas e atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado;
- VII Contribuir com relatórios e compartilhar registros sobre os estudantes que auxilia, em articulação com os professores de Educação Especial que realizam o AEE, equipes pedagógicas das unidades educativas e demais profissionais que atuam nos grupos de referências e nas salas de aula;
- VIII Contribuir com o plano de ação conforme ações cotidianas de apoio às especificidades dos estudantes acompanhados, identificados pelos professores de educação especial que atuam no AEE, bem como auxiliar na confecção de recursos de acessibilidade articulado com o planejamento pedagógico para o grupo ou sala de aula e de acordo com as orientações do atendimento educacional especializado.
- Art. 6°. Nenhum estudante com deficiência e/ou autista poderá ser dispensado na ausência do profissional de apoio, cabendo à gestão da Unidade Educativa a organização para atender as especificidades de cada estudante.
- Art. 7º. Na ausência do estudante ao qual o profissional de apoio foi disponibilizado, o mesmo ficará à disposição da Unidade Educativa de acordo com a organização da gestão e conforme as atribuições do cargo previsto na legislação em vigor.
- Parágrafo único. O professor auxiliar de educação especial designado deverá seguir as atribuições de professor auxiliar de ensino, conforme previsto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8°. A necessidade de permanência do profissional de apoio deve ser, periodicamente, avaliada pela unidade educativa, pelos professores de Educação Especial que atuam no AEE e Diretoria de Educação Especial, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Parágrafo único. A família do estudante deve ser informada sobre o processo de avaliação da necessidade de permanência do serviço de apoio.

- Art. 9°. Os profissionais da área clínica, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, não definem de forma isolada, quanto à necessidade de contratação do profissional de apoio para os estudantes com deficiência e/ou autistas.
- Art. 10. Na desistência ou transferência do estudante com deficiência e/ou autista, o profissional de apoio deverá ser remanejado para outra Unidade Educativa ou turno escolar que necessite de sua atuação, e caso contrário sua portaria poderá ser cessada.

Parágrafo único. Compete à Direção da Unidade Educativa solicitar as providências necessárias à Diretoria de Gestão de Pessoal da Educação, em articulação com a Diretoria de Educação Especial.

- Art. 11. Fica vedada a disponibilização de profissional de apoio nas seguintes situações:
- I. Estudantes sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas, diabetes (com necessidade de verificação e aplicação de medicação);
 - II. Estudantes com deficiência visual ou com surdez;
- III. Estudantes com deficiência e/ou com autismo sob alegação de dificuldades na aprendizagem;
 - IV. Estudantes com algum tipo de síndrome que não acarreta deficiência;
- V. Estudantes com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
- VI. Estudantes sem deficiência que apresentam transtornos e/ou questões comportamentais.

Parágrafo único. Fica vedado ao profissional de apoio acompanhar os estudantes com deficiência e/ou autistas que não tenham necessidade de seus serviços apenas por alegação de deficiência.



Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 007/2014.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação



Assinaturas do documento

"Versão_final_Portaria 28_2025.docx"



Código para verificação: G31F3BD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA (CPF: ***.533.851-**) em 20/01/2025 às 16:55:19 (GMT-03:00) Emítido por: "SolarBPM", emítido em 10/01/2025 - 09:12:04 e válido até 10/01/2028 - 09:12:04. (Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMF I 00011422/2025 e o código G31F3BD4 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página: 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 29/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições em consonância com a Lei Complementar nº 770, de 23 de dezembro de 2024 e atendendo o que dispõe na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a funcionária ALEXSANDRA TURNES CLASEN, matrícula nº 13140-7, para a fiscalização do CONTRATO nº 888/SME/2020 – BANCO DO BRASIL – S.A., cujo objeto é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços relativos à emissão de cartão de pagamento a ser utilizado pela Administração pública direta e autárquica do município em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços sem ônus ao município.

Art. 2º: As atribuições dos fiscais constam no Manual de Fiscalização de Contratos, disponível na página da PMF, no link: (<u>Manual de Fiscalização</u> de Contratos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogando-se a portaria de fiscalização anterior e retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2025.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2025.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação



Assinaturas do documento

"Portaria 29-2025 BB 888-2020 - Alexsandra"



Código para verificação: 0GA50FNR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA (CPF: ***.533.851-**) em 20/01/2025 às 14:46:22 (GMT-03:00) Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/01/2025 - 09:12:04 e válido até 10/01/2028 - 09:12:04. (Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMF I 00010973/2025 e
o código 0GA50FNR ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.